

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 849, DE 2018.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 2018

Posterga e cancela aumentos
remuneratórios de pessoal civil da
administração pública federal para exercícios
subsequentes.



CD/18354.99963-29

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 15, e por consequência o Anexo XXXI da
Medida Provisória nº 849, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivo da presente Emenda é cancelar a suspensão do
aumento para a CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO
BRASIL, mantendo, assim, o aumento previsto para acontecer em 1º de janeiro
de 2020.

Ao contrário de outras proposições atinentes a direitos e
obrigações de servidores públicos, a Medida Provisória nº 849/2018 repetiu o
erro da malfadada MP 805/2017: com base em alegadas dificuldades fiscais,
desconsidera solenemente reajustes remuneratórios que já haviam sido
aprovados pelo Poder Legislativo e sancionados pelo Presidente da República.

Sim, o rótulo pomposo que anuncia “postergar a eficácia de
efeitos financeiros” não engana: trata-se tão somente de negativa de direito
adquirido dos servidores públicos, protegido pela Constituição Federal (art. 5º,
inc. XXXVI). Afinal, uma vez reajustados os vencimentos dos servidores, os
novos valores passam a compor o patrimônio do servidor público.

Aliás, quando declarou a inconstitucionalidade da mal sucedida MP 805/2017 – que no ano passado tentou realizar o mesmo avanço sobre os servidores públicos – o Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, afirmou muito corretamente:

Se é verdade que o Chefe do Executivo pode muito, ao adotar medidas provisórias, também é fato que a ele não é dado fazer tudo com tais instrumentos. À toda a evidência, não lhe é possível desconstituir direitos adquiridos, outorgados por lei formal, por meio de um ato unilateralmente subscrito. Nem mesmo uma lei posterior de mesmo nível hierárquico poderia fazê-lo. (ADI 5809/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, decisão de 31/01/2018, p. 22)

Não pode, o Poder Executivo, fazer com que o servidor público arque com as consequências das alegadas dificuldades fiscais, cuja causa verdadeira são as prebendas fiscais com as quais este governo beneficiou setores privilegiados da economia.

São essas as razões que tornam indispensável a aprovação da presente emenda, sem prejuízo do apoio que a Autora se compromete a prestar em relação a medidas igualmente perversas adotadas no que diz respeito a outros segmentos.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2018.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal SP

